



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 416

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 416

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

*(Dispõe de atribuições e responsabilidades para o exercício dos cargos efetivos de Fiscal Tributário e de Mecânico/Eletricista e dá outras providências).*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Os cargos efetivos de FISCAL TRIBUTÁRIO e o de MECÂNICO/ELETRICISTA, criados pelo Anexo IV-Situação Atual da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011, que estabelece o Regime Jurídico e Organiza o Quadro de Pessoal do Município de Meridiano, estão submissos as seguintes atribuições e responsabilidades, a saber:

#### I – CARGO EFETIVO DE FISCAL TRIBUTÁRIO

a) – Competência: compete, privativamente, ao Fiscal: a tributação, fiscalização, constituição do crédito tributário mediante lançamento, arrecadação e cobrança administrativa de qualquer espécies tributárias. O gerenciamento dos cadastros fiscais, das informações econômicas e fiscais e demais bancos de dados de contribuintes, autorizando e homologando sua implantação e atualização.

b) – Descrição detalhada das funções (responsabilidades): fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; concluir o crédito tributário mediante

lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; atender e orientar contribuintes e, ainda, auxiliar no planejamento e na coordenação dos órgãos da administração tributária; fiscalizar medições de imóveis, medidas materializadas, produtos, marcas de conformidade e serviços, conforme legislação; registrar o processo de fiscalização; auxiliar no planejamento da ação fiscal; auxiliar na consultoria e orientação tributária, inclusive em plantões fiscais; auxiliar emissão de pareceres conclusivos em processos administrativos sobre regularidade ou irregularidades fiscais, cadastrais ou correlatas, relativos a estabelecimentos ou pessoas sujeitos à imposição tributária; realizar diligências para o cumprimento de suas atribuições; lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, auto de infração, aplicação de multas; realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização; emitir documentos necessários à ação fiscal, inclusive relatórios de controle e acompanhamento, inscrição, cancelamento e alteração de razão social; informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal, inclusive quando objeto de mandatos de segurança e ação judiciais em geral; executar outras atividades inerentes à área fiscal a critério da Administração Superior. c) – Carga horária: 40 horas semanais

d) – Grau de Escolaridade: nível universitário

#### II – CARGO EFETIVO DE MECÂNICO/ELETRICISTA

a) – Competência: O mecânico/eletricista é um profissional especializado na manutenção de veículos em todo o corpóreo estrutural. O mecânico deve estar habilitado a trabalhar em todos os componentes e em todos os tipos de veículos, ou pode especializar-se em alguns componentes, e também dar todo suporte nas atividades de eletricista, conforme abaixo consta da descrição detalhada das funções. b) – Descrição detalhada das funções (responsabilidades):

O mecânico/eletricista do Município de Meridiano deverá desenvolver todas suas atribuições inerentes ao cargo, tais como: Planejar serviços elétricos, realizam



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 416

Página 3 de 4

instalação de distribuição de alta e baixa tensão, montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares nos estabelecimentos ligados ao poder público municipal, elaborar planos de manutenção, realizar manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores da administração pública municipal, substituir peças, reparar e testar desempenho de componentes e sistemas de veículos da administração pública municipal, trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente e desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.

c) – carga horária: 40 horas semanais.

d) – Grau de escolaridade: Ensino médio

Art. 2º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 27 de dezembro de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

*(Dispõe de criação de cargo de Chefe do Setor de Licitação de provimento em comissão junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Meridiano dá outras providências).*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III,

do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado nos ANEXO I e II - Cargos em Comissão - Situação Atual, da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011, que estabelece o Regime Jurídico Único e Organiza o Quadro de Pessoal do Município de Meridiano, o seguinte cargo público:

Denominação do Cargo Público	Referência	Carga Horária
CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO	“23”	40 HORAS SEMANAIS

§ 1º - As atribuições de Chefe do Setor de Licitação são: (1) Manter o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços e expedir os Certificados de Regularidade de Situação Jurídico-Fiscal. (2) Consultar o catálogo de materiais via sistema SICAF do governo federal. (3) Elaborar os editais dos procedimentos licitatórios. (4) Providenciar o cumprimento de atividades necessárias às licitações, conforme normas vigentes. (5) Prestar apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação. (6) Realizar as compras de materiais e a contratação de serviços que dispensam licitações. (7) Elaborar relatórios referentes às aquisições de materiais de procedência estrangeira. (8) Manter contatos com fornecedores, dando uma maior rapidez no andamento do processo. (9) Incrementar o desenvolvimento de novas fontes de fornecimento, através de pesquisa e análise de mercado. (10) Indicar, ao Diretor de Divisão de Materiais e Patrimônio, seu substituto eventual nas suas ausências e/ou impedimentos. (11) Executar outras atividades inerentes à sua área de competência, fase IV do Sistema AUDESP-Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos.

Parágrafo Único - Para o exercício do cargo de Chefe do Setor de Licitação é exigido do postulante a formação em curso de nível superior em administração, ciências contábeis ou direito.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 416

Página 4 de 4

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 27 de dezembro de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

#### **CONTRATO Nº 172/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP

CONTRATADO: COMTEL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM SEDE A AV. LOFT JOÃO BASSITT – Nº 1620 – JARDIM SÃO MARCO NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ 06.097.838/0001-21.

CONTRATO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CONSERTO DE PÁ CARREGADEIRA PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR- R\$ 29.022,80 (vinte e nove mil vinte e dois reais e oitenta centavos).

ASSINATURA: 27 de Dezembro de 2.017.

VIGÊNCIA: 20 dias.

MODALIDADE: Carta Convite nº 010/2017.

Meridiano, 27 de Dezembro de 2.017